



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

segunda-feira, 11 de janeiro de 2021

Ano IX - Edição nº 00953 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro publica



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

SUMÁRIO

- LICENÇA UNIFICADA Nº 001/2021 DE EXTRAÇÃO DE CASCALHO.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Outros

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA			
Portaria SEMA nº: 001/2021	Publicação no D. O. M.:	Validade: 02 ANOS	Empresa/Nome: Seta Engenharia S.A
C.N.P. J n º: 76.359.785/0001-55		Endereço: Rua Anita Garibaldi, nº 365, Sala 405, Centro, Concordia - SC	
<p>A Secretaria de Municipal de Meio Ambiente de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, com base na Lei Estadual nº 10.431 de 20/12/2006, no Decreto Estadual nº 11.235, de 10/10/2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº006 Licença Ambiental de Alteração - LA, para alteração do volume anteriormente solicitado no que consta na portaria SEMA Nº002/2020, válida pelo prazo de 02 (dois) anos à Seta Engenharia S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 76.359.785/0001-55, com sede na Rua Anita Garibaldi, nº 365, Sala 405, Centro, Concordia - SC, atividade classificada conforme Resolução CEPRAM nº 4.579, 06 de Março de 2018, Grupo B3.1 Areia, Arenoso, Cascalhos, Filtros e Saibro, para extração de cascalho, uso imediato na construção civil, um total de ate 150.000 toneladas, situado na Fazenda Mata da Serra, zona rural no Município de Mulungu do Morro - BA, de propriedade do Senhor Benedito de Jesus Dourado, portador do RG: 05.086.986-31 SSP/BA, CPF: 002.980.985-12, com os pontos de amarração que contém as coordenadas UTM 12°02'09"260 / 041°30'33"370; -12°02'09"260 / 41°30'20"740 - 12°02'23"760 - 41°30'20"740 - 12°02'23"760 / 41°30'33"370 12°02'09"260 / 041°30'33"370 N, Art. 2º- fica obrigado o empreendedor a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Implantar todos os Planos e Programas sugeridos, conforme documentação e cronograma apresentado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente; II. Informar imediatamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente quando da ocorrência de acidente na área; III. Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos IV. Efetuar a localização do empreendimento em conformidade com Alvará de Pesquisa; V. Apresentar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a documentação comprovando a realização de treinamento periódico com os funcionários para equipamentos de combate a incêndios e procedimentos em caso de situações emergenciais, fazendo-as conhecer o Plano de Ação de Emergência VI. Apresentar relatórios trimestrais do desenvolvimento do Programa de Educação Ambiental, a ser desenvolvido nas comunidades circunvizinhas ao empreendimento, bem como aos funcionários da empresa; VII. Não permitir o tráfego de animais e ou pessoas estranhas durante nenhuma fase do processo, devendo ser observado o uso obrigatório de EPI para os trabalhadores envolvidos no processo; VIII. Fornecer aos funcionários EPI (Equipamentos de Proteção Individual) adequado e compatível com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme Norma Regulamentadora NR- 6 do Ministério do Trabalho e Emprego;</p>			
  <p>Rua Eronildes Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro – Bahia CEP 44.885 - 000</p>			

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA

sema
secretaria de meio ambiente

IX- O não cumprimento dos prazos notificados implicará no arquivamento do processo; X. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional-PCMSO XI. Não utilizar jamais o método de queimadas, evitando assim a degradação das camadas superficiais do solo. XII. Priorizar a contratação de mão de obra local, a fim de minimizar os impactos socioeconômicos, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos; XIII. Selecionar uma área com dimensões adequadas para a estocagem temporária de solo fértil (reaproveitamento), obedecendo aos critérios topográficos e de escoamento da drenagem, caso seja necessário a retirada da camada superficial do solo em qualquer área do empreendimento. XIV.:, fica proibida a supressão vegetal em área de APP, reserva legal e outras áreas da propriedade sem autorização prévia desta secretaria XV.:, empresa deverá realizar o monitoramento periódico da exposição dos trabalhadores, através de grupos homogêneos de exposição e apresentar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, Prazo 30 dias. XVI. Diante de acordo firmado em reunião no dia 07/ de janeiro, com o prefeito, procurador e secretários do Município, fica a empresa SETA ENGENHARIA obrigada a reforma da BA nos locais danificado jogando cascalho e molhando, do pov. de Segredo ate o distrito em Várzea do Córrego com maior atenção nos povoados, prazo imediato até o termínio das obras (não iniciando no prazo de 5 dias, a empresa será notificada e poderá ter a licença cancelada) " XVII. A Licença refere-se à viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais, sem as quais não poderá ocorrer a extração. XVIII. Conforme Decreto Nº 14024 DE 06/06/2012, Art. 159. A renovação das licenças e autorizações ambientais deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença/autorização, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental licenciado.


Edimário José Boaventura
Prefeito Municipal

Rua Eronides de Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro – Bahia
CEP 44.885 - 000


Sinvaldo José Alves
Secretário de Meio Ambiente

Sinvaldo José Alves
Diretor do Deptº de Educação Ambiental
Prefeitura M de Mulungu do Morro